



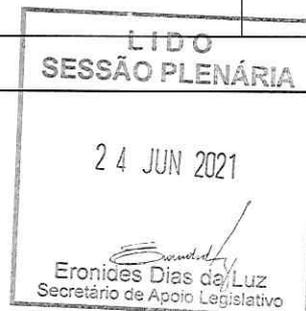
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

C.M.C.
Fis. 01
Rub. J

www.camaracba.mt.gov.br

PROTÓCOLO	DESPACHO As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em 24 de 06 de 2021  PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº <u>0008/2021</u>
------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------

AUTOR: VEREADOR DÍDIMO VOVÔ



PROJETO DE LEI

DECLARA AS CAVALGADAS, O TROPEIRISMO E DEMAIS TRADIÇÕES CULTURAIS LIGADAS AO MEIO RURAL, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DE CUIABÁ/MT, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 225, § 7º, ART. 215, § 1º E ART. 30, INC. IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 259 E ART. 156 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, na forma do art. 156, I, da Lei Orgânica Municipal, ficam DECLARADAS a FESTA DOS BOIADEIROS DO PEDRA 90, bem como as CAVALGADAS e as demais tradições culturais ligadas ao TROPEIRISMO e ao meio rural, como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial, para fins do disposto no art. 225, § 7º da Constituição Federal.

§ 1º Englobam-se, nas tradições culturais tratadas nesta Lei, os carros de boi, as apresentações de resgate cultural, os bois de cela e búfalos, bem como os muladeiros e os tropeiros.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	Nº 0008/2021

AUTOR: **VEREADOR DÍDIMO VOVÔ**

§ 2º Ainda, enquadram-se, no disposto nesta Lei, as tradições esportivas de natureza histórica e cultural envolvendo animais, provenientes das culturas goiana, gaúcha, paulista, mineira, nordestina, sem prejuízo de outros grupos étnicos-regionais existentes.

Art. 2º O tradicional desfile dos boiadeiros do Pedra 90 que integra os festejos Culturais, sendo a maior expressão destas tradições no município, integrará o calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá.

Parágrafo Único Fica incluso no contexto de apresentações os desfiles de carros de boi, apresentação de resgate cultural com bois, búfalos, cavaleiros e muladeiros, bem como a famosa queima do alho.

Art. 3º O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Cultura, em observância ao disposto no art. 156 da Lei Orgânica Municipal, pesquisará, identificará, cadastrará e valorizará os patrimônios históricos e culturais de natureza imaterial, mencionados no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Os eventos correlatos às tradições culturais tratadas nesta Lei, ao integrarem o calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá, serão considerados eventos culturais oficiais e, destarte, poderão receber patrocínio, subvenção, auxílio, incentivos e subsídios financeiros e fiscais da Administração Pública Municipal lato sensu.

§ 1º Os festejos culturais tratados na presente Lei, se realizarão por meio de parceria entre a administração pública e organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

§ 2º Fica determinado que a Administração Pública, ao contratar a Organização da Sociedade Civil para gerir o evento, fará levantamento histórico da capacidade técnica das entidades e seus membros.

Art. 5º Os veículos participantes dos festejos não poderão comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar as legislações municipais relacionadas ao tema.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	Nº 0008/2021

AUTOR: **VEREADOR DÍDIMO VOVÔ**

JUSTIFICATIVA

O vereador Dídimo Vovô, Líder da Bancada do PSB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que declara as Cavalgadas, o Tropeirismo e demais tradições culturais ligadas ao meio rural, como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial da cidade de Cuiabá/MT, para fins do disposto no art. 225, § 7º da Constituição Federal.

Pois bem, a cavalgada é realizada por um grupo, sendo uma manifestação cultural em forma de passeio ou competição, podendo ser praticada por homens, mulheres, jovens, crianças e idosos, sem distinções.

Sendo utilizada como esporte, por motivos religiosos, cívicos dentre outros. É exercida essa atividade em todo território nacional, considerado um esporte com aventura, mas principalmente um patrimônio histórico cultural.

Nobres pares, as cavalgadas no Brasil surgiram durante o processo de ocupação de territórios, entre os séculos 17 e 18.

Ao longo dos anos as cavalgadas foram se modernizando, agora elas não são compostas somente por pessoas montadas a cavalo, jumentos e burros, mas são acompanhadas por pessoas conduzindo veículos motorizados, em meio a búfalos, cavalos, burros, jumentos e carros de boi, fantasiados à caráter ao som de bandas musicais.

Em síntese, esta lei vem com o intuito de manifestamos o nosso respeito a essa atividade tão antiga e respeitada, colocando no calendário municipal esse dia tão importante para a cultura de nosso povo.

Em Cuiabá/MT, a “COMITIVA OS BOIADEIROS - RESGATANDO NOSSAS TRADIÇÕES”, são responsáveis pelo evento das cavalgadas no bairro Pedra 90, liderados por Rodrigo Almeida Breder, um entusiasta, apaixonado pelas tradições que herdou de seu avô.

A tradição iniciou-se em 22 de outubro de 2006, com dois bois domados no rancho dos Boiadeiros, o Boi Noturno (já falecido) e Boi Boiadeiro, sendo realizado o primeiro passeio no bairro Pedra 90, comemorando a Festa de Nossa Senhora Aparecida, sem imaginar que iniciariam um evento que viraria uma tradição.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	Nº 0008/2021
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	
AUTOR: VEREADOR DÍDIMO VOVÔ		

Na ocasião, após diversos elogios, surgiram os convites para fazerem frente a festas de Santos e procissões daquela região, sempre levando para as apresentações um pouco da história de Cuiabá e, resgatando nossa cultura.

Nesse sentido, o resgate cultural passou ao longo desses anos, resgatando a história, desde os bois de carga que transitavam pelo centro de Cuiabá, às charretes, carroças, burros de carga e cavalos, até o surgimento do primeiro carro de búfalo, animais que fazem, atualmente, parte central das tradições.

Hoje uma comitiva forte grande que representa a região Sul de Cuiabá MT faz uma grande festa anual, que homenageia toda a história dessa tradição e cultura, desfilando carros de bois e búfalos, com seus Boiadeiros montando bois de sela e búfalos, os muladeiros e cavaleiros.

Cabe ressaltar que, todas normas e condutas de bons tratos aos animais são respeitadas, sendo a tradição das cavalgadas a proteção e zelo aos animais, sendo todos os animais membros de uma história, respeitados durante a vida e mesmo após.

A festa dos boiadeiros do Pedra 90 é um resgate cultural, que merece fazer parte do calendário oficial de eventos do município de Cuiabá, participam do evento diversas comitivas vindas de Cuiabá, do interior do Estado e até mesmo de outros Estados.

Estas atividades movimentam a economia, na geração de empregos e no sustento de diversas famílias, e se traduz em uma das mais genuínas manifestações culturais de Cuiabá, sem dúvidas a Festa e Desfile dos Boiadeiros do Pedra 90 é um marco para a nossa cidade, sendo ainda incluso no evento a tradicional queima do alho, brindando o resgate às tradições tropeiras.

Nesse interim, submeto o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral,
Sala das Sessões “Vereador Paulo de Campos Borges, em 24 de junho de 2021.


VEREADOR DÍDIMO VOVÔ
PARTIDO PSB
LÍDER DO PARTIDO